



**LEI Nº 572, DE 25 DE JUNHO DE 2002.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FORNECER  
ESCRITURA DEFINITIVA DE COMPRA E VENDA  
AOS MUTUÁRIOS DAS CASAS POPULARES DO  
CONJUNTO HABITACIONAL GUSTAVO REIMANN E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer a escritura definitiva de compra e venda de imóveis descritos nos Contratos Particulares de Promessa de Compra e Venda de Imóvel Urbano, firmados entre a Prefeitura Municipal e Mutuários, para transferência de terrenos e Casas Populares, localizadas no Conjunto Habitacional Gustavo Reimann, localizado nos quarteirões compreendidos entre as ruas da Imigração, Afonso Weiler, Arnaldo Hintz, Gottlieb Bussler e Felipe Marcks.

Parágrafo Único – A escritura definitiva somente poderá ser fornecida ao mutuário, mediante a apresentação do recibo de quitação do imóvel.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 371, de 08 de junho de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em vinte e um de junho de dois mil e dois.

  
**Olivar Scherer,**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
**Bianor Pires,**  
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI  
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE  
COMUM EM 25/06/02

*M. Fischer*  
MARCIA FISCHER  
OFICIAL ADMINISTRATIVO  
CPF N.º 7.482.232-100-67



LEI Nº 523, DE 25 DE JUNHO DE 2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FORNECER  
ESCRITURA DEFINITIVA DE COMPRA E VENDA  
ADE FUTUROS DAS CASAS POPULARES DO  
CONJUNTO HABITACIONAL GUSTAVO REIS E  
OUTROS PROVEDORES

OLIVAR SOBRER Prefeito Municipal de Coronel Fabriciano Estado de Minas  
Gerais no dia  
Para saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer a escritura definitiva  
de compra e venda de imóveis decorrente do Contrato Parcelares de Promessa  
de Compra e Venda de Imóvel Urbano firmado entre a Prefeitura Municipal e  
Alfabetos para construção de terrenos a serem destinados para construção no  
conjunto Habitacional Gustavo Reiss localizado nos quadras  
compreendidas entre as ruas: Imigrantes Álvaro Nogueira, Hinoz Góes  
Rua de São Marcos

Parágrafo Único - A escritura definitiva somente poderá ser fornecida ao  
imóvel mediante a apresentação do plano de divisão do terreno.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário especialmente a Lei  
Municipal nº 371 de 09 de Junho de 1999.

CABETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO em 25 de  
Junho de 2002

Oliver Sobrer  
Prefeito

Secretaria Municipal

Francisco  
Secretaria Municipal